



PROCESSO TC N.º 06847/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Cláudio Chaves Costa

Advogados: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106) e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00037/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 29 de agosto de 2022 pelo advogado, Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, em nome do antigo Prefeito do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, com instrumento procuratório anexo, fl. 3.907.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.908, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para consolidar os documentos e as informações necessárias à elaboração da contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, um dos patronos do Sr. Cláudio Chaves Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de agosto de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 30 de Agosto de 2022 às 09:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR